



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$50 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 16731, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo em branco.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto-lei n.º 24:882, que substitue o actual sistema de contagem de custas nos processos de execuções fiscais.

Rectificações ao decreto-lei n.º 24:916, que promulga diversas disposições relativamente à contribuição industrial.

Rectificação ao decreto-lei n.º 24:917, que promulga diversas disposições com respeito ao imposto sobre as sucessões e doações e acêrca do imposto de sisa.

Ministério da Guerra:

Decreto n.º 24:956 — Introduz várias alterações no regulamento do Conselho Tutelar e Pedagógico dos Exércitos de Terra e Mar, aprovado pelo decreto n.º 22:861.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 7:978 — Determina que o submersível *Espadarte*, construído em Inglaterra, passe ao estado de armamento normal, com a lotação estabelecida pela portaria n.º 7:957.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 7, 1.ª série, de 9 do corrente, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Contribuições e Impostos, o decreto-lei n.º 24:882, determino que se façam as seguintes rectificações:

No § único do artigo 16.º, onde se lê: «... continuam estes funcionários a ser ...», deve ler-se:

«... continuam os funcionários dos Tribunais das Execuções Fiscais de Lisboa e Porto a ser ...».

No § único do artigo 20.º, onde se lê: «se algum funcionário cessar», deve ler-se: «se algum magistrado ou funcionário cessar»; e «substituição, o total», deve ler-se: «substituição, ou se ausentar do serviço por período superior a trinta dias, o total»; a seguir à palavra «substituído», acrescentar «ou não regressar ao serviço».

Nos modelos n.ºs 1 e 2 anexos ao mesmo decreto, onde se lê: «alínea f) do artigo 2.º do», deve ler-se: «alínea b) do artigo 26.º do».

Em 16 de Janeiro de 1935. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 8, 1.ª série, de 10 do corrente, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Contribuições e Impostos, o decreto-lei n.º 24:916, determino que se façam as seguintes rectificações:

No § único do artigo 8.º, onde se lê: «do artigo 18.º do mesmo decreto», deve ler-se: «dos artigos 18.º e 51.º do decreto n.º 16:733».

No artigo 9.º, onde se lê: «A declaração a que se refere o artigo 50.º do decreto n.º 16:731 será apresentada», deve ler-se: «As declarações a que se referem os artigos 50.º, 66.º, 67.º e 76.º do decreto n.º 16:731 serão apresentadas», e onde se lê: «e feita de harmonia», deve ler-se: «e feita a do artigo 50.º de harmonia».

No artigo 11.º, onde se lê: «enviarão, até ao dia 20», deve ler-se: «enviarão à respectiva direcção de finanças, até ao dia 20».

No artigo 16.º, onde se lê: «As colectas do grupo B de tais contribuintes», deve ler-se: «As colectas dos contribuintes do grupo B».

No artigo 19.º, eliminar a palavra «primário».

No artigo 28.º, em seguida a 1930, aumentar uma vírgula e eliminar os dois pontos que se seguem à palavra «alterados».

Em 16 de Janeiro de 1935. — *António de Oliveira Salazar.*

Tendo sido publicado com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 8, 1.ª série, de 10 do corrente, pelo Ministério das Finanças, Direcção Geral das Contribuições e Impostos, o decreto-lei n.º 24:917, determino que se faça a seguinte rectificação:

Acrescentar ao artigo 2.º: «, ou pelo valor da alienação se esta for superior».

Em 16 de Janeiro de 1935. — *António de Oliveira Salazar.*